



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º ar/

DECRETO Nº 717 DE 02 DE AGOSTO DE 1977

DECLARA COMO ESPECIAL O LOTEAMENTO
DENOMINADO "JARDIM TROPICAL"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente do disposto no Artigo 39, inciso XX, da Lei Orgânica dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1292, de 03/05/77, classificou os loteamentos urbanos em comuns e especiais, fixando-lhes os requisitos;

CONSIDERANDO que a empresa "CABANA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA." apresentou projeto de loteamento especial, elaborado pela firma "C.S.M. ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LIMITADA" e obteve licença nº 000350 (Processo nº 07/0016/7) de 19 de julho de 1977 da CETESB (Cia. Estadual de Tecnologia de Saneamento/Básico e de Defesa do Meio Ambiente); aprovação do Ministério da Aeronáutica (IV Comar - Quartel General - SNE 4, em 14/06/77) - Comando Aéreo Regional; e visto do Centro de Saúde de Agudos;

CONSIDERANDO que esse loteamento, denominado "JARDIM TROPICAL", preenche todos os requisitos constantes da Lei Municipal nº 1292/77 e apresentou, anexo à petição dirigida a esta Prefeitura, cópia da planta do loteamento, Certidão da Cetesb, Contrato-Padrão de compromisso de venda e compra,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica declarado de Classe Especial, nos termos da Lei Municipal nº 1292, de 03 de maio de 1977, e devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal, o loteamento denominado "JARDIM TROPICAL", de propriedade de CABANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., c/ a área global de 241.438,14 m² e setenta (70) lotes, conforme memorial descritivo.

ARTIGO 2º - A partir da publicação deste Decreto, passam a pertencer ao domínio público as áreas de recreação e vias públicas constantes da planta desse loteamento, que se encontra arquivada na Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica aprovado o Contrato-Padrão de compromisso de compra e venda, apresentado pela proprietária do loteamento, cujas restrições ao uso da propriedade passarão a integrar, doravante, as posturas municipais (Artigo 39 da Lei 1292/77), com referência ao mesmo loteamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º ar/.....

DECRETO Nº 717 DE 02 DE AGOSTO DE 1.977-

fls. 02

Artº 4º - As restrições a que se refere o artigo anterior, sempre tendo em vista um elevado padrão de habitação no "JARDIM TROPICAL" são as seguintes, sem prejuízo de outras constantes da Lei Municipal nº 1292, de 03 de maio de 1977:-

- a) as construções deverão obedecer características de loteamento residencial de primeira qualidade, não sendo permitido edículas, sub-habitações ou construções de características inferiores ou de padrão "casa popular".
- b) as moradias somente poderão ser edificadas atendendo aos recuos estabelecidos para o lote e delimitados na planta-padrão, ou seja, 10 (dez) metros para as ruas sociais, 8 (oito) metros em relação aos terrenos laterais e 1,5 (hum e meio) metro para as ruas de serviços.
- c) a taxa máxima de ocupação do lote é de 40% (quarenta por cento) de sua área total.
- d) o uso do imóvel é exclusivamente residencial, não sendo permitido no local o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.
- e) cada lote é indivisível em áreas menores.
- f) é proibida a colocação de anúncios e letreiros em todo o loteamento.
- g) é proibida a construção de galinheiros e pocilgas no lote, criação de caprinos, muares, equinos, bovinos e ovinos.
- h) mesmo no caso de um ou mais lotes anexos, pertencentes ao mesmo proprietário, as áreas de recuo de lote para lote deverão ser obedecidas, ficando terminantemente proibidas a edificação de moradias nas faixas de recuo.

Artº 5º- São encargos exclusivos do proprietário do loteamento, dentre outros:

- I) a colocação de guias nas ruas;
- II) a pavimentação das ruas;
- III) a instalação de redes de água;
- IV) a instalação de rede de energia elétrica;
- V) os serviços de captação de águas pluviais.

§ Único- Os esgotos serão pelo sistema de fossa séptica e construídos pelo adquirente do lote, conforme planta-padrão fornecida pelo proprietário do loteamento.



-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

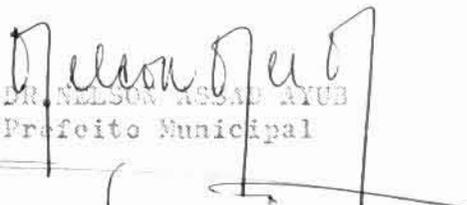
ESTADO DE SÃO PAULO

N.ºar/..

DECRETO Nº 717 DE 02 DE AGOSTO DE 1977 - 05

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 02 de agosto de 1977.


MR. NELSON ASSAF AYUB
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

